

EXECUTIVO**DECRETO Nº 23.810 de 07 de março de 2013**

Cria a Operação Salvador Alfabetiza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XIX do art. 78 e art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 030/01, e art. 50 da Lei Complementar nº 036/2004, e,

Considerando a necessidade de corrigir a defasagem na aquisição dos conhecimentos básicos de leitura, escrita e alfabetização matemática, necessários para uma aprendizagem curricular qualificada e capaz de garantir às crianças o acesso aos conhecimentos sistematizados;

Considerando a necessidade de oferecer à rede municipal de ensino alternativas para a melhoria da qualidade da educação, sobretudo no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano);

Considerando a adesão, pelo Município do Salvador, ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, com o compromisso de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os 8 anos de idade;

Considerando a necessidade de alfabetizar todos os alunos no 1º ano do Ensino Fundamental, aos 6 anos de idade;

Considerando que um sistema estruturado de ensino apresenta uma proposta unificada de trabalho, com material de apoio didático pedagógico para alunos, professores e demais envolvidos, e gerenciamento coordenado das ações, podendo figurar como um dos caminhos para a garantia do padrão de qualidade do ensino preconizada pelo art. 3º, inciso IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a necessidade de preparar a rede para a construção coletiva de um sistema estruturado de ensino próprio, que leve em consideração as especificidades e o contexto sócio-cultural da Cidade do Salvador e sua rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a **Operação Salvador Alfabetiza**, de natureza especial, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – SMED, com a finalidade de preparar a rede municipal para a construção de um sistema estruturado de ensino, capaz de elevar o nível de desempenho acadêmico dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental de 9 anos (1º ao 5º ano) no período de abril a dezembro de 2013.

Art. 2º O sistema estruturado de ensino a ser construído pela rede deverá adotar os princípios da Lei nº 9.634/96 e terá as seguintes diretrizes:

- I – garantia do padrão de qualidade do ensino;
- II – alinhamento do programa de ensino e do fazer pedagógico da rede municipal;
- III – incorporação ao conteúdo programático do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Diretrizes da Educação Ambiental;
- IV – respeito aos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ministério da Educação e às Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação;

Art. 3º O sistema a que se refere o art. 1º terá os seguintes objetivos e metas:

- I – desenvolver o educando para o exercício pleno da cidadania;
- II – alfabetizar os alunos até o final do 1º ano de escolarização;
- III – garantir o apoio necessário para a alfabetização em caráter especial dos alunos dos demais anos de escolarização;

IV – desenvolver nos alunos as competências, específicas para cada etapa de escolarização, das disciplinas da base nacional comum e parte diversificada do currículo;

V – instrumentalizar os professores à revisão permanente de suas práticas;

VI – realizar avaliações externas bimestrais dos alunos, de todos os anos de escolaridade, em língua portuguesa e matemática.

Art. 4º Com o objetivo de alcançar de imediato os objetivos e metas propostas e enriquecer a discussão em torno da construção do sistema estruturado próprio da rede, a direção das unidades de ensino devem entregar à Secretaria Municipal da Educação - SMED, até o dia 28 de março de 2013, o Termo de Adesão com as opções delineadas abaixo, feitas de forma colegiada com a participação da comunidade escolar:

I – Para o Ciclo de Aprendizagem I (1º ao 3º ano):

a) Programa Nacional do Livro Didático – PNLD e Sistema Estruturado de Ensino disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação - SMED em 2013;

b) Programa Nacional do Livro Didático – PNLD e ações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa instituído pela Portaria MEC nº 867/2012;

II – Para o Ciclo de Aprendizagem II (4º e 5º ano):

a) Programa Nacional do Livro Didático – PNLD e Sistema Estruturado de Ensino disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação - SMED em 2013;

b) Programa Nacional do Livro Didático – PNLD exclusivamente.

§ 1º As Unidades de Ensino que fizerem a opção prevista na alínea "b" do inciso II poderão apresentar as propostas estruturadas de trabalho, já desenvolvidas pela escola, à Secretaria Municipal da Educação - SMED para consideração quanto ao apoio institucional necessário para sua adoção.

§ 2º Todas as escolas, independente das opções efetivadas, participarão de avaliações externas do desempenho dos seus alunos em Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 5º Fica instituído o Projeto de Alfabetização Especial que tem como objetivo alfabetizar no período da **Operação Salvador Alfabetiza** todos os alunos não alfabetizados do 3º ao 5º ano.

Parágrafo único. Para realização do Projeto de Alfabetização Especial a escola poderá optar pela utilização do material do Sistema Estruturado disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação - SMED em 2013 ou pelo material de Regularização de Fluxo. Essa opção deverá ser informada no mesmo Termo de Adesão mencionado no Art. 4º.

Art. 6º Os coordenadores pedagógicos e professores cujas escolas optarem pelo uso do Sistema Estruturado de Ensino do Ciclo de Aprendizagem I e/ou do Ciclo de Aprendizagem II e do Projeto de Alfabetização Especial participarão de encontros pedagógicos que terão como objetivo a avaliação e ressignificação do material que compõe o Sistema Estruturado, formação continuada, planejamento de aulas, monitoramento das ações e reflexão sobre os resultados de desempenho dos alunos para revisão das suas práticas.

Parágrafo único Os encontros pedagógicos ocorrerão aos sábados, no período de abril a dezembro de 2013, com carga horária total de 160 horas.

Art. 7º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, a Secretaria Municipal da Educação – SMED deverá apresentar ao Chefe do Executivo Municipal o relatório do monitoramento das ações da **Operação Salvador Alfabetiza** e o plano de ação para a implementação do Sistema Estruturado próprio da rede.

Art. 8º Os coordenadores pedagógicos e professores cujas escolas optarem pelo uso do Sistema Estruturado de Ensino (Ciclos de Aprendizagem I e/ou II), assim como do Projeto de Alfabetização Especial e participarem dos encontros pedagógicos que integram a **Operação Salvador Alfabetiza** farão jus à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterado pela Lei Complementar nº 030/01, observando o período indicado no art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os valores da gratificação pela participação da **Operação Salvador Alfabetiza** são os fixados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º O pagamento da gratificação pela participação na **Operação Salvador Alfabetiza** está vinculada à comprovação de frequência nos encontros pedagógicos.

§ 3º A gratificação pela participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 4º Os professores cujas escolas optarem pela adoção das ações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e os demais profissionais que atuarem nas ações deste programa perceberão a bolsa definida na Portaria MEC 90/2013, sendo vedada acumulação de tal vantagem com a gratificação prevista no *caput*.

Art. 9º A despesa com o custeio da **Operação Salvador Alfabetiza** não poderá ultrapassar R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal da

Educação - SMED.

Art. 10. Incumbirá à Secretaria Municipal da Educação - SMED editar normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de março de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO OPERAÇÃO SALVADOR ALFABETIZA

FUNÇÃO	VALOR MENSAL EM R\$
Professores	300,00
Coordenadores pedagógicos	500,00
Supervisores das Ações da Operação Salvador Alfabetiza	765,00
Coordenador da Operação Salvador Alfabetiza	900,00